

Lei nº 2

Cria a Biblioteca Municipal de Ijaci.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a biblioteca Municipal de Ijaci sem “ônus” para os cofres Públicos, e dentro das normas do Instituto Nacional do Livro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de setembro de 1963.

(a) Elias Antônio Filho Prefeito

Sanciono a presente lei, Ijaci 28 de setembro de 1963.

Prefeito Municipal